



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023**

**CONTRATO N° 003/2024**

**CONTRATO N° 003/2024** TENDO COMO OBJETO a aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES., e a EMPRESA Posto Sete Irmãos LTDA-ME.

A CÂMARA DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Vereador **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, residente na Av [REDACTED], bairro [REDACTED], portador do CPF n. [REDACTED] denominado CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa **Posto Sete Irmãos Ltda-ME**, com sede na Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP. 29.550-000, CNPJ 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário **MARCO LACERDA CARMO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia [REDACTED], [REDACTED] Alegre-ES, neste ato denominada CONTRATADA, que ajustam o presente CONTRATO para fornecimento de combustíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	7.000	Litros	R\$6,39	R\$ 44.730,00

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, podendo não ser utilizado em sua totalidade, identificada através da

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)**.

Será admitido reajuste ou recomposição aos preços constantes deste contrato, quando amplamente divulgados pelos mecanismos de comunicação, e nos mesmos índices aplicados nacionalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

§2º. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de compra correspondente ao consumo, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§3º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§4º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§5º. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§6º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

---

A Contratante efetuará avaliação quando necessário dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de compra emitida.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula a Lei 14.133/2021. **O contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024.**

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7. DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta Ficha 08 - Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8. DAS GARANTIAS**

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA

#### **09. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais ajustado nos termos do referido contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mencionado contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CMJM, até que seja feita a regularização.

§2º. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato,



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

---

sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Presidente oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10. DAS PENALIDADES**

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

---

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11. DA RESCISÃO**

§1°. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMJM;



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

---

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da CMJM, que deverá aprovar o Contrato de subcontratação assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme a Lei 14.133/2021;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CMJM, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto esta previsto na Lei 14.133/2021.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **12. DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após manifestação de parecer jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **13. DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

A execução do Contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato e, paralelamente, pelo Setor de Contabilidade, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.



# **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

## **Estado do Espírito Santo**

---

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá ao servidor **CARLOS HENRIQUE VAILLANT MENDONÇA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 02 de janeiro de 2024.

---

**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Presidente WAGNER RIEBEIRO MASIOLI**

---

**Posto Sete Irmãos Ltda**  
**MARCO LACERDA CARMO**  
**Sócio Proprietário**

Visto pela Procuradoria da CMJM: \_\_\_\_\_